

## LEIS

**(Processo nº 1.384/2022)****LEI Nº 13.143, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

(Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargos públicos efetivos e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 163/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas dos cargos públicos do Quadro Permanente da Administração Direta que constam do Anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação de vagas de cargos públicos efetivos.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio deste projeto de lei, visa à ampliação de vagas de cargos públicos efetivos, uma vez que hoje, as existentes não mais atendem às demandas de cada área. Tal ampliação decorre não apenas das necessidades atuais, mas também as decorrentes do grande crescimento populacional do Município e da implantação de novos serviços colocados à disposição da sociedade.

A ampliação de vagas de cargos públicos efetivos possibilita ainda o fortalecimento das equipes de trabalho e possibilita melhores condições para o bom desenvolvimento das ações realizadas pelo Município.

Frise-se que, em especial, o cargo de Técnico de Controle Administrativo pode atuar diretamente em várias Secretarias Municipais, sendo suas atividades contínuas e crescentes, motivo pelo qual a ampliação deste quantitativo de vagas mostra-se imperiosa, evitando-se que haja prejuízos no andamento das ações desempenhadas pelos serviços públicos, garantindo-se, assim, um atendimento de qualidade à população.

Desta forma, buscando um suporte de qualidade para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, garantir um atendimento satisfatório da população, a municipalidade solicita a aprovação da ampliação da quantidade de vagas dos cargos de Psicólogo I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem e para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Diante do exposto e considerando que a presente proposição está plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e dignos pares. Espero que as razões e fundamentos apresentados sejam devidamente apreciados, com o objetivo de que o Projeto seja transformado em lei, nos termos já expostos. Solicito, ainda, que sua tramitação ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

ANEXO I – AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS

CARGO PÚBLICO	DE	PARA
Psicólogo I	56	57
Técnico de Controle Administrativo	500	575
Técnico de Enfermagem	720	739

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

**(Processo nº 481/2024)****LEI Nº 13.144, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

(Dispõe sobre a manutenção do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 154/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as atribuições a serem executadas pela Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Recursos Humanos (SERH), com o objetivo de promover a saúde e proteger a integridade dos servidores públicos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (ESPMS) e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em observância aos parâmetros definidos na NR-4, da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre os “Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho.

§ 1º Para efeitos deste dispositivo, consideram-se “Serviços Especializados” o conjunto de ações de competência técnica e administrativa, em Segurança e Saúde Ocupacional, sob a coordenação da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional.

§ 2º O dimensionamento do número mínimo de profissionais que compõem a Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional está vinculado ao número de servidores da Administração Direta e ao grau de risco da atividade econômica principal, nos termos dos Anexos I e II, da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Art. 2º Estende-se, no que couber, as ações da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional às empresas prestadoras de serviços a Prestação de Serviços de Segurança e em Medicina do Trabalho, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos, quando se tratar de:  
I – serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; cujos funcionários fiquem à disposição nas dependências do contratante ou em local previamente convencionado, excluindo-se as dependências da contratada.

II – os serviços que a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis para execução de outro contrato simultaneamente;

III – serviços não contínuos ou eventuais quando estes apresentarem riscos associados ao local de trabalho e/ou ao objeto de trabalho (ex: trabalho em altura, eletricidade, etc.);

IV – serviços de obras e engenharia, isto é, toda atividade que haja alteração das características originais do local determinado em contrato, sendo ele bem imóvel e também no espaço físico da natureza.

§ 1º As empresas contratadas de que trata este artigo deverão apresentar comprovante de que possuem o “SESMT – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho” e o respectivo registro, dentre outros documentos, nos termos da NR 04, da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e Decreto ou Instrução Normativa Complementar.

§ 2º As ações que tratam este artigo referem-se a análise dos programas de segurança das empresas terceirizadas, dentre outros documentos, e monitoramento do cumprimento das normas de segurança e saúde dos funcionários terceirizados.

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional possui, nos termos da Lei Municipal nº 12.473, de 21 de dezembro de 2021, a seguinte estrutura:

I - Seção de Segurança do Trabalho;

II - Seção de Saúde Ocupacional; e

III - Gestor em Saúde Ocupacional.

Art. 4º A Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional é composta por Chefe de Divisão, Chefe de Seção, Gestor em Saúde Ocupacional, médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, nos termos do Anexo II da NR 04, da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, bem como por outros profissionais que possam complementar suas ações, considerando as rotinas e necessidades dos servidores, da Administração Pública Municipal Direta e do Interesse Público, respeitadas regras de provimento e as respectivas formações e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete a Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional:

I - cumprir com as atribuições dispostas na Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, respeitadas as regras de provimento e requisito dispostas no Anexo IV;

II - elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos;

III - acompanhar a implementação do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

IV - implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

V - elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho;

VI - responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela organização;

VII - manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, quando existente;

VIII - promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

IX - promover treinamentos com a devida e exclusiva certificação dos cursos correspondentes a sua capacidade técnica;

X - propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores;

XI - conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR;

XII - compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com a CIPA, quando por esta solicitado;

XIII - acompanhar e participar nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07);

XIV - analisar os programas de segurança e demais documentos das empresas terceirizadas quanto ao cumprimento das normas do Ministério do Trabalho.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a manutenção do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências.

## LEIS

Com efeito, tal medida surge em decorrência da necessidade de organizar as ações desempenhadas pela Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional, da Administração Pública Municipal Direta, criada pela Lei Municipal nº 5.397, de 18 de junho de 1997 e reorganizada pela Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, visto necessidade de atendimento ao o cumprimento da sentença da Ação Civil Pública nº 0010055-68.2019.5.15.0109, que consiste em elaborar e implementar os programas de segurança e saúde ocupacional, bem como criar o Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) para atendimento dos servidores públicos, em consonância com a aplicação do item 4.1, da NR 4, da Portaria Mtb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, determina que os estabelecimentos “manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho”.

Outrossim, busca-se também estabelecer e implantar, nos termos do artigo 159, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, políticas de educação objetivando a prevenção de acidentes de trabalho, bem como reduzir, nos termos do Inciso XXII, do artigo 7º, da Constituição Federal, os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; dentre outras ações.

Diante de todo o exposto, estando a presente proposição plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para a aprovação da presente proposição. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

**(Processo SEI nº 3552205.404.0000689/2024-04)**

**LEI Nº 13.146, DE 11 DE MARÇO DE 2 025.**

(Dispõe sobre denominação de “Marco Antônio Toledo de Campos”, a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 40/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Marco Antônio Toledo de Campos”, a Rua Augusto do Amaral Dep Jd R/10, com início em Rua Augusto do Amaral Dep Jd R/09 e término em Estrada Doutor Enéas Carneiro, localizada no Loteamento Jardim Deputado Augusto do Amaral, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito - 1946/2024”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de março de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “Marco Antônio Toledo de Campos”, a uma via pública de nosso Município e dá outras providências.

Marco Antônio Toledo de Campos, nascido em 25 de abril de 1946, viveu uma vida repleta de realizações e contribuições significativas para nossa comunidade.

Sua trajetória merece ser eternizada em uma via pública, como forma de reconhecimento e memória afetiva.

Desde a infância, Marco Antônio demonstrou habilidades excepcionais e uma paixão pela topografia.

Após concluir o ensino médio no Liceu Porto Seguro, ele seguiu sua vocação e se tornou um topógrafo dedicado. Seu compromisso com o serviço público e sua atuação na Prefeitura foram marcados por profissionalismo e dedicação.

Além de suas atividades profissionais, Marco Antônio também era um entusiasta da cultura e do lazer. Nos finais de semana, ele se divertia cantando no Karaokê, irradiando alegria e positividade por onde passava.

Infelizmente, sua vida foi interrompida de forma abrupta. Após ser picado por um mosquito transmissor da dengue, Marco Antônio desenvolveu uma meningite e pneumonia que afetaram seus rins. Sua saúde, inicialmente invejável para sua idade, não resistiu.

Em 11 de abril de 2024, perdemos um homem que deixou uma marca indelével em nossa comunidade. Ao nomear uma via pública em sua homenagem, perpetuamos a memória de Marco Antônio Toledo de Campos e celebramos sua contribuição para o nosso Município.

Que sua história inspire gerações futuras a seguir seus passos de dedicação, alegria e amor à vida. Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

**(Processo SEI nº 3552205.404.0025950/2024-71)**

**LEI Nº 13.147, DE 11 DE MARÇO DE 2 025.**

(Dispõe sobre denominação de “Walkiria Epelman” a uma via pública e dá outras providências).



Autenticar documento em <https://sojocara.ca.gov.br/pt-br/verificar-autenticidade> com o identificador 370038003200320039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Projeto de Lei nº 59/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Walkiria Epelman” a Rua Augusto do Amaral Dep JD R/09, com início em Estrada Dr. Enéas Carneiro e término em cul-de-sac, localizada no Loteamento Jardim Deputado Augusto do Amaral, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1940-2023”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de março de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “Walkiria Epelman” a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão recebida por este Executivo, com a apresentação da justificativa que segue abaixo:

“Walkiria Epelman, natural de Piraju, estado de São Paulo, nasceu aos 30/05/1940, e faleceu com 82 anos de idade.

Além de mãe e dona de casa, contribuiu na economia e empregabilidade no Município, pois durante anos atuou junto ao esposo Idal Epelman na administração da loja de propriedade familiar.

Após falecimento do esposo, Idal Epelman, aos 21 de novembro de 1997, a viúva com filhos manteve a profissão de empresária e administradora junto aos cuidados com a família, e por anos manteve o estacionamento na Monsenhor João Soares.

Após a melhor idade, em 2011, começou a servir a Deus, e como por anos foi uma mulher atuante na sociedade envolveu-se nos projetos da igreja e contribuiu com a comunidade de forma voluntária sempre ajudou pessoas, e por onde passou deixou legado e exemplo da possibilidade da força feminina, pois mãe de 2 filhos, viúva e ainda exercia a profissão de empresária a contribuir com a economia local”.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00029801/2024-81)**

**LEI Nº 13.148, DE 11 DE MARÇO DE 2 025.**

(Dispõe sobre denominação de “Paulo Roberto Pinheiro Camargo” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 95/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Paulo Roberto Pinheiro Camargo”, a Rua Santa Cristina Pq R/05, com início em Avenida Santa Cristina Pq. AV/01 e término em Rua Santa Cristina Pq R/08, localizada no Loteamento Parque Santa Cristina, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão “Cidadão Emérito - 1958/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de março de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “Paulo Roberto Pinheiro Camargo”, a uma via pública de nosso município e dá outras providências.

Paulo Roberto Pinheiro Camargo Paulo foi um homem ímpar. Como profissional, foi um exemplar servidor público desde a juventude, trilhando uma belíssima carreira de 38 anos até sua aposentaria. Era um homem íntegro e responsável, que cumpria fielmente seu papel como trabalhador.

Casou-se com Débora, também servidora pública durante 18 anos, com que constituiu família e foram casados por 22 anos. Era o casal perfeito, um equilibrava o outro e ambos andando na mesma direção, buscando realizar sonhos. Paulo já tinha 3 filhos do seu primeiro casamento, com maestria o papel de pai de 10 filhos, pro-

duzindo o melhor conforme o possível.

Documento assinado digitalmente